



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2405ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 25 de janeiro de 2022, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 10º, Decreto Estadual 11.708/88 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificada a ausência dos vogais Sr. José Roberto Borges e Sr. Antonio Melki Junior. Virtualmente presentes os vogais Sr. Cláudio da Cunha Valle, Sr. Eduardo Marcelo Ueno, Sr. Sergio Carlos Ramalho, Sr. Fernando Antonio Martins e Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger.
- 3. Mesa:** Sergio Tavares Romay, Presidente; Alexandre Pereira Velloso, Vice-presidente; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora Regional; Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º.** – Processo nº 00-2021/964659-7 (Julgador Singular Dr. Luiz Carlos Freitas Martins). **Requerente:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Requerido:** BODY PERFORMANCE ACADEMIA DE GINÁSTICA EIRELI ME. **Vogal Relator:** Dr. BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER. **Assunto:** Trata-se de recurso *ex officio* ao Plenário interposto pela Procuradoria Regional da JUCERJA, em face da decisão que deferiu o registro do Distrato da empresa BODY PERFORMANCE ACADEMIA DE GINÁSTICA **EIRELI ME**, datado de 16 de setembro de 2021, registrada em 23/09/2021, sob o protocolo 00-2021/964659-7, nos assentamentos da mesma empresa quando ainda era do tipo **LIMITADA** (NIRE: 33.2.0933313-5). **Ref.:** SEI-220011/002000/2021. **Voto:** Quanto à tempestividade, entendo que o recurso é tempestivo, tendo em vista o despacho encaminhado pela Secretaria Geral para a Procuradoria ter sido datado de 18/11/2021 e o Recurso em tela ter sido protocolado em 23/11/2021. No mérito, verificou-se que, não



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

obstante a sociedade ter transformado seu tipo jurídico de sociedade limitada para EIRELI, conforme ato registrado em 22/08/2014, sob o nº 2662381 (protocolo: 00-2014/280911-0), a mesma promoveu o arquivamento do seu distrato como se ainda fosse do tipo limitada e no prontuário desta. Logo, trata-se de um arquivamento irregular, cujo vício é insanável, como bem sustentado pela D. Procuradoia. Diante da irregularidade apontada, deve-se ressaltar o que dispõem o art. 53 da Lei nº 9.784/99 e verbete da Súmula 473 do STF, abaixo colacionados: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. **Conclusão:** Isto posto, voto pelo conhecimento do recurso e lhe dou provimento, para que seja desarquivado o distrato da sociedade BODY PERFORMANCE ACADEMIA DE GINASTICA EIRELI, datado de 16 de setembro de 2021, registrado nos assentamentos da sociedade “limitada” (NIRE: 33.2.0933313-5), em 23/09/2021, sem possibilidade de rerratificação do ato. O Vice-presidente Sr. Alexandre Pereira Velloso pontuou que o recurso da Procuradoria Regional seria contra a empresa LTDA, ponderou que é evidente o erro de estar arquivado na LTDA um documento de EIRELI, considerou que o processo foi direcionado à empresa LTDA, que se encontrava extinta pela transformação para EIRELI, ponderou que o Relator cita sempre a EIRELI em seu voto, questionou até que ponto tal fato poderia comprometer o processo. O Sr. Vice-presidente ponderou que o documento em questão foi arquivado antes da publicação da lei 14.195/2021, que desqualificou o NIRE como um cadastro exigido, ponderou que se no cabeçalho do ato constasse a expressão EIRELI com o NIRE da LTDA, este poderia ser considerado válido, uma vez que não caberia à JUCERJA desqualificar o documento. A Procuradora Regional Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat ponderou que a LTDA foi extinta quando da transformação para EIRELI, não podendo ser mencionada uma vez que não possui validade, considerou que a questão do NIRE seria secundária, uma vez que o cerne do processo é o arquivamento de um ato de uma sociedade com o tipo que já não existe, ponderou que a essência do ato está eivada de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

vícios, estando o recurso em conformidade com a lei. O Sr. Vice-presidente pontuou que o recurso foi direcionado à EIRELI. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger pontuou que o recurso da Douta Procuradoria Regional foi claro acerca da questão, ponderou que seria uma temeridade a manutenção do ato da EIRELI na LTDA e traria insegurança jurídica. **Aprovado por unanimidade o voto do Relator.**

- 5. Assuntos extrapauta:** O vogal Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva parabenizou o Secretário-Geral Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho pelo seu aniversário na data de 24/01/2022. O Presidente Sr. Sergio Tavares Romay parabenizou o Sr. Secretário-Geral pelo seu aniversário. A vogal Sra. Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes informou que o vogal Sr. Antonio Melki Junior ainda aguarda data para a cirurgia, mas se encontra estável. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão informou que houveram novos casos de óbito por conta do COVID-19 no Rio de Janeiro nas últimas semanas. O Sr. Presidente ponderou que as mortes se deram por pessoas não vacinadas ou que não completara o esquema vacinal. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão ponderou que a variante Delta do COVID-19 ainda está circulando. O Sr. Presidente informou que os hospitais públicos estão com 60% de sua capacidade ocupada, mas que não possuem casos graves, ainda assim, a grande maioria das internações é de pessoas que não completaram o ciclo vacinal ou não se vacinaram, segundo informações da Secretaria de Estado de Saúde. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão ponderou que estudos apontam um pico de casos no começo de fevereiro e depois um arrefecimento. O Sr. Presidente ponderou que a alteração das datas dos desfiles das escolas de samba do Rio de Janeiro foi acertado. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme informou que os convites para a posse do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ) começaram a ser enviados, informou que a posse ocorrerá no dia 11 de fevereiro de 2022 no Theatro Municipal, informou que será necessária a apresentação do comprovante de vacinação, será medida a temperatura na entrada e será necessário o uso de máscaras. O vogal Sr. Renato Mansur pontuou que o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro (SESCON RJ) estava atuando junto à empresas privadas a fim de captar recursos para financiar o evento da posse. A Sra. Procuradora Regional informou que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

preparou apresentação a fim de esclarecer as alterações legislativas ocorridas na Lei 6404/76. O Sr. Vice-presidente ponderou que os processos de Leiloeiros Públicos serão liberados em pouco tempo para as diligências da Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio (ACF).

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 26 de janeiro de 2022, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.

7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Alberto Machado Soares; Jorge Humberto Moreira Sampaio; Pedro Eugenio Moreira Conti; Igor Edelstein de Oliveira; Fernando Antonio Martins; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Eduardo Marcelo Ueno; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Vítor Hugo Feitosa Gonçalves; Sergio Garcia dos Santos; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Roberto Francisco da Silva; Sérgio Carlos Ramalho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Renato Mansur.